

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
30.08.2022
ÀS 09:06 Horas
.....

Departamento Legislativo - 30 ago 2022 09:59

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 119/2022

Projeto de Lei nº 98/2022

Processo nº 131/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

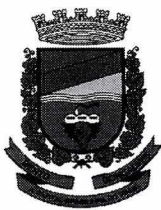
O presente Projeto de Lei, visa acrescentar dispositivos na Lei Municipal nº 6.798, de 28 de dezembro de 2021, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, que "INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - FAPSBENTO, INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justifica o Executivo Municipal, que a Lei Municipal nº 6.798/2021, alterou a alíquota suplementar para o ano de 2022, referente ao repasse da contribuição para a recuperação do passivo atuarial a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município, e foi sancionada em 28 de dezembro de 2021, e em seu art. 2º, informa que entraria em vigor na data de sua publicação.

Após esta Lei Municipal, acima citada, ser encaminhada para a Secretaria de Previdência - SPREV, esta apontou que a nova alíquota aprovada apenas poderia ser descontada a contar de 01 de abril de 2022, para respeitar a noventena.

Assim, os valores recolhidos a maior, no período de janeiro a março deste ano, estão a disposição do Município de Bento Gonçalves, que ficará encarregado de determinar se os utilizará para compensar valores a serem recolhidos nos próximos meses, ou se os manterá no FAPSBENTO como aporte voluntário, conforme o disposto no art. 1º, deste Projeto de Lei.

Portanto, o projeto de lei encaminhado para tramitação nesta Colenda Câmara Municipal, visa apenas adequar o sistema GESCON da SPREV (Secretaria de Previdência).



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Para tanto, fica acrescido os arts. 2º e 3º, na Lei Municipal nº 6.798, de 28 de dezembro de 2021, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.819/1999", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizado que os valores recolhidos a maior, no período de vigência do artigo 3º, desta Lei, permanecerão nas contas previdenciárias como aportes voluntários.

Parágrafo único. Caso isso não ocorra, será caso de compensação." (NR)

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo subsequente ao da sua publicação."

Ressaltamos, por oportuno, que em caso de aprovação deste projeto de lei, e a fim de atender a técnica legislativa redacional, o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.798/2021, passará a vigorar como "Art. 4º".

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso I, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Coordenadora do Departamento Jurídico